



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.606/2024 – SESA/PMA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESA/PMA.

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DA MINUTA DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 9/2025.001 – AQUISIÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES DE ÓCULOS DE GRAU.

PARECER JURÍDICO Nº 203/2025 - PROGE/PMA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da minuta de edital referente ao Pregão Eletrônico SRP n.º 9/2025.001, cujo objeto é a aquisição de lentes e armações de óculos de grau destinadas ao atendimento dos pacientes atendidos pelo Projeto Saúde Itinerante, com execução prevista para o período de 12 (doze) meses.

O procedimento atual ocorre após frustração da tentativa anterior de contratação, tendo sido relatada ausência de propostas válidas ou habilitação de fornecedores, o que comprometeu a conclusão do certame.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A minuta de edital ora analisada encontra respaldo jurídico adequado e atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e competitividade previstos na Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC).

De início, observa-se que a adoção da inversão de fases (julgamento das propostas antes da análise da habilitação) está devidamente justificada pela Administração, com base no art. 17, §1º da NLLC. A motivação para tal escolha fundamenta-se na busca por maior celeridade processual e racionalidade administrativa, especialmente após as experiências frustradas nos certames anteriores.

A inversão de fases permitirá que sejam priorizadas, desde o início, propostas tecnicamente compatíveis com o objeto licitado, mitigando o risco de empresas inaptas tumultuarem o certame com ofertas que não atendem aos requisitos mínimos de qualidade e especificação técnica.

Além disso, a prática confere maior transparência e previsibilidade ao processo, pois a fase de análise técnica será realizada independentemente do valor ofertado, evitando o comprometimento da qualidade em razão de propostas meramente econômicas. A proposta de menor preço só será considerada vencedora após comprovada a plena conformidade técnica.

Quanto à reiteração do processo licitatório, mesmo havendo possibilidade de contratação direta nos termos do art. 75, inciso III, alínea “a”, da NLLC, a Administração optou por dar nova oportunidade ao mercado, em respeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE

ao princípio da competitividade e ao interesse público, buscando alcançar a proposta mais vantajosa de forma isonômica e aberta.

A minuta de edital também se mostra adequada quanto aos requisitos formais, prazos legais, critérios objetivos de julgamento, exigências proporcionais de habilitação, bem como cláusulas claras e coerentes com o objeto pretendido.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela aprovação jurídica dos novos documentos juntados ao Pregão Eletrônico SRP n.º 9/2025.001, considerando que a motivação da inversão de fases é juridicamente válida, vantajosa e compatível com os objetivos do certame, assim como a opção por novo procedimento licitatório, em detrimento da contratação direta, demonstra zelo com os princípios da competitividade e eficiência, ratificando no âmbito desta Procuradoria que os elementos da nova minuta do Edital, do contrato e anexos estão em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e normas principiológicas.

É o parecer, SMJ

Ananindeua/PA, 06 de maio de 2025.

David Reale da Mota - Procurador Municipal.
Portaria nº 025/15, de 5 de outubro de 2015.